



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

**Pregão Presencial Nº 17/2022**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

**DATA DA ABERTURA:** 16/05/2022

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS

**OBJETO:** Aquisição de Pneus novos para a Frota Municipal, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REGIME CONTRATAÇÃO:** Parcelado

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até trinta dias após entrega

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias.

Acusamos o recebimento em epígrafe.

Local,                      em                      de                      .

---

(Assinatura e carimbo da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 PROCESSO Nº 33/2022**

#### **1- PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, através de seu pregoeiro, Ronaldo Jose Ferreira de Souza, nomeado pela Portaria nº 03/2022, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177 em Florai, Estado do Paraná, pelo presente torna público a realização do presente Certame Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por Item, acima identificada, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completa e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, lei 123/2006, além da Lei 10.520/02, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável.**

**1.2 – O recebimento do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preço, e Envelope nº 02, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á até às 08:30 horas do dia 16/05/2022, no Setor de Protocolo.**

**1.3 – Abertura da presente licitação dar-se-á, em sessão pública, no Paço Municipal, Rua Presidente Getúlio Vargas 177 – Centro, Florai – PR/DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES, às 09:00 horas do dia 16/05/2022 (art. 4º, V, da Lei 10.520/02).**

**1.4- Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.**

#### **2 – OBJETO (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II da Lei 10.520/02)**

**2.1 – Aquisição de pneus novos para a frota Municipal, conforme condições estabelecidas no Anexo I.**

#### **3-AQUISIÇÃO DO EDITAL (arts. 40, XVII e 32, § 5º da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da Lei 10.520/02)**

**3.1 – O presente edital poderá consultado no balcão do Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Florai – PR, situada à Rua Presidente Getúlio Vargas 177, Centro. Bem como acesso por nossa pagina oficial: [www.florai.pr.gov.br](http://www.florai.pr.gov.br).**

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 40, VI da 8.666/93 e art. 3º, I da Lei 10.520/02).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

**4.1** – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que preencherem as condições exigidas no presente edital.

**4.2** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/ 93 (art. 97 da Lei 8.666/93).

**4.3** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**4.4.** - Por força do disposto no art. 48, inciso I e §3, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo em vista que o valor dos itens licitados, se limitam a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação se destina a participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte, e tendo em vista a justificativa técnica apresentada no tocante ao papel dos produtos a adquirir no fomento do comércio local, aplicar-se-á a margem de preferência de 10% para os licitantes com sede no Município de Florai - Pr.

**5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/02).**

**5.1** - Os envelopes nº **01** e nº **02**, contendo respectivamente a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, com o uso de cola, constando da face de cada qual, devidamente datilografado, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - PR  
Departamento de Compras e Licitações  
**PREGÃO PRESENCIAL n. 017/2022**  
**Envelope 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
Licitante: RAZÃO SOCIAL  
CNPJ n.  
Endereço:  
Telefone:

### ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - PR  
Departamento de Compras e Licitações  
**PREGÃO PRESENCIAL n. 017/2022**  
**Envelope 02 – HABILITAÇÃO**  
Licitante: RAZÃO SOCIAL  
CNPJ n.  
Endereço:  
Telefone:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

### **5.2 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.2.1.** Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

**5.2.2.** A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao pregoeiro e/ou Equipe de apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão. Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/ lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciada por meio de procuração ou Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do Anexo III, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada (fora dos envelopes):

**5.2.2.1.** Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

**5.2.2.2.** Caso o representante seja **preposto da empresa proponente**, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais, com firma devidamente reconhecida.
- b) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (dispensada no caso de apresentação de procuração pública);
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

**5.2.3.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitações comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

**5.2.4.** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

**5.2.5.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

**5.2.6.** Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.

**5.2.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser apresentada declaração da empresa, comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- b) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Quando se tratar de microempreendedor individual (MEI), fica dispensando da apresentação da comprovação de sua condição de microempresa, perante a junta comercial.

**5.2.8.** Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de credenciamento das empresas participantes.

**5.2.9.** A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, acompanhada de Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** (arts. 40, VI; 27 e 32, § 1º da Lei 8.666/93 e arts. 3º, 1 e 4º, XIII da Lei 10.520/02).

**6.1** – A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo seguintes documentos:

**6.1.1** – Para comprovação da habilitação jurídica: (art. 28 da Lei 8.666/93 e art. 4º, XIII da Lei 10.520/02).

**6.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

**6.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.5. A empresa que apresentar o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.**

**6.1.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**6.1.1.7.** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo VI. (art. 97 da 8.666/93).

**6.1.1.8.** Declaração do proponente de que tomou conhecimento das características do Pregão Presencial, de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

**6.1.1.9.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei nº 9.854 de 27/10/996, conforme modelo constante no Anexo V.

**6.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal: (art. 29 da Lei 8.666/93 e art. 4º, XIII da Lei 10.520/02)**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade. (Alvará de localização ou CICAD).

**6.1.2.2.** Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**6.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**6.1.2.4.** Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**6.1.2.5.** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

**6.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**6.1.2.7.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A Certidão Negativa de Débitos - CND - INSS, poderá ser substituída pela emissão da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde que contenha em seu corpo a descrição de que abrange os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991, atendendo as exigências da Portaria PGFN/RFB n. 1751 de 02/10/2014.

**6.1.2.8.** Prova de regularidade com débitos trabalhistas através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo tribunal superior do trabalho.

**6.1.2.9** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

**6.2** – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que não serão autenticados documentos durante a sessão do pregão. (art.32, caput da Lei 8.666/93). **Não serão autenticados documentos no dia do certame.**

**6.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, na qual comprovar mediante apresentação de declaração de micro empresa expedida pela junta comercial ou equivalente, e deverá ser apresentado fora dos envelopes no ato do credenciamento.

**6.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### **7 – PROPOSTA DE PREÇO** (art.40, VI da Lei 8.666/93 e art. 3º, I da Lei 10.520/02)

**7.1** – A proposta de preço – Envelope nº 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e apresentada na forma de Planilha de Proposta, de conformidade com o modelo constante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

---

no Anexo VIII deste edital, observando-se o quantitativo mínimo de cotação de quantidade, (art. 23, § 7º da Lei 8.666/93) o preço máximo unitário por item, o prazo mínimo de garantia e o prazo máximo de entrega de cada item, estabelecidos no Anexo I do presente edital.

**7.2.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente constar a marca dos produtos, e ainda ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**7.2.1.** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo a marca dos produtos, limitada a duas casas após a vírgula, e ainda:

- a) carta proposta, que deverá ser encaminhada com os valores acrescidos de todos os custos, encargos e impostos pertinentes à execução do objeto, impressa preferencialmente em duas vias, sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- c) Prazo para início das atividades em até 10 (dez) dias.
- d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
- f) Os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.;
- g) Declaração expressa de atender à todas as exigências do presente edital.
- h) Deverá a proposta ser apresentada em **mídia (pen drive, CD ou DVD)**, dentro do envelope proposta, preenchido pelo sistema de proposta Betha. Ao apresentar a mídia, bem como a proposta impressa pelo sistema o proponente aceita todas as condições aqui estabelecidas.

**7.3** – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do respectivo item cotado, entregue no local indicado no Anexo I deste edital.

**7.4** – O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

**7.5** – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

---

**7.5.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.5.3** – O prazo de validade da proposta será o mesmo que o estabelecido para a validade do Pregão Presencial e será contado a partir da homologação da licitação.

### **8 – PROCEDIMENTOS** (art. 4º, incisos VI a XVII e XXI a XXII da Lei 10.520/02).

**8.1** – Os envelopes contendo a “Proposta de Preços” e os “Documentos de Habilitação”, deverão ser entregues junto ao Setor de Compras e Licitações, devidamente lacrados, no prazo e horário acima indicado.

**8.2.** Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

**8.3.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

**8.4.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**8.5.** No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública de abertura das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (art. 4º, VI da Lei 10.520/02).

**8.6** – Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital (art. 4º. VII da Lei 10.520/02).

**8.7** – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido (art. 4º, VII da Lei 10.520). Tendo como referência a margem de preferência de 10% para as microempresas instaladas no município de Florai.

**8.8** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item **8.3**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art.4º, IX da Lei 10.520/02).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

**8.8.1** – Em situações onde ocorrerem empates e o número de oferta for maior que três, a interpretação será em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9** – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (art. 4º, X da Lei 10.520/02).

**8.10** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentarem as melhores propostas para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital (art. 4º, XII da Lei 10.520/02).

**8.11** – A habilitação far-se-á com a verificação de que os licitantes apresentaram a documentação exigida no item 6 deste edital. (art. 4º, XII e XIV da Lei 10.520/02).

**8.12** – Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os licitantes serão declarados classificados (**art. 4º. XV da Lei 10.520/02**).

**8.13** – Declarados os classificados será dada oportunidade a qualquer licitante para manifestar-se quanto à intenção de recorrer nos termos de art. 4º incisos XVIII a XX da Lei nº 10.520/02.

**8.14** – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação das propostas sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15** – Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação ou eventual homologação, após a análise dos recursos interpostos.

### **9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO** (art. 40, VII da Lei 8.666/93 e art. 4º, X da Lei 10.520/02)

**9.1** – Para julgamento e classificação das propostas será adotado, pela ordem crescente dos **preços finais por MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2** – Será desclassificada a proposta de preço que (art. 48, I e II da Lei 8.666/93):

- a) ultrapassar o valor máximo fixado no edital;
- b) cotar valor manifestante inexecutável;
- c) não atender às exigências contidas no presente edital.

### **10 – PREÇO MÁXIMO** (art. 40, X da Lei 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

**10.1** – O preço máximo será de **R\$ 482.887,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais)**, valor por item e também se encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.

**10.2** - As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.30	1	477/2022	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL
2.028.3390.30	103	234/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.028.3390.30	119	237/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.005.3390.30	1	22/2022	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE
2.073.3390.30	1	156/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.014.3390.30	1	141/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.045.3390.30	1	387/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAMÍLIA
2.028.3390.30	104	235/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.038.3390.30	1494	317/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.028.3390.30	115	236/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.070.3390.30	1	44/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE
2.037.3390.30	303	303/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.037.3390.30	1494	304/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.038.3390.30	303	315/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.069.3390.30	1	408/2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

### 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 40, II da 8.666/93).

**11.1** – O prazo máximo de validade do Pregão será de **12 MESES** (art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/93).

**11.2** – Os proponentes que tenham seus preços cotados e classificados, poderão ser convocados a firmar as contratações ou aceitar a ordem de fornecimento decorrentes de pregão, no prazo de validade sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (art. 64, caput da Lei 8.666/93).

**11.3** – A Prefeitura do Município de Florai –PR poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas quantidades e condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 (art.64, § 2º da 8.666).

**11.4** – Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar **outro instrumento equivalente**, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração (art. 23, § 7º da Lei 8.666/93).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

**11.5 – A Prefeitura do Município de Florai – PR**, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação, poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

**11.6 – O proponente** que tenha seus preços cotados e/ou contratados fica obrigado, no prazo de validade do Pregão computadas as prorrogações, a aceitar, nas condições, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

**11.7 – A adjudicação** do objeto e a indicação do orçamento anual para fazer face a despesa, dar-se-á no ato de solicitação formal do fornecimento do objeto proposto.

### **12 – OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS**

**12.1.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços assim que solicitados pelo município em um prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato. Tendo com prazo máximo de entrega 10 dias.

### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 40, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02).

**13.1 – O proponente** classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal de 5% (cinco por cento) do valor total proposto, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05/01/39 – denominado Lei da Usura, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e /ou proposta apresentada.

**13.2 – Pelo descumprimento** do prazo de entrega proposto, ficará o contrato sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do objeto solicitado (no máximo de 2% do valor total do pedido, por força do estabelecido no art. 52, § 1º da Lei 8.078, de 11/09/90, alterada pela Lei nº 9.298, de 01/08/96 – Código de Defesa do Consumidor).

**13.3 – Quem, convocado** dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com **a Prefeitura do Município de Florai-PR** e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais (art.7º da Lei 10.520/02).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

**13.4** – Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constante na proposta será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Prefeitura do Município de Florai-PR** e sem prejuízos das sanções previstas no presente edital (art. 69 da Lei 8.666/93)

**13.5** – As sanções administrativas previstas neste item 12 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n° 8.666/93 (art. 87, § 2° da 8.666) e suas alterações e o Decreto Municipal n° 02/2008 de 17 de janeiro de 2008.

### **14 – CRITÉRIOS DE REAJUTE (art. 40, XI da Lei 8.666/93).**

**14.1** – Os preços constantes no Pregão não serão reajustados, salvo de alteração nas condições desta (Lei 8.880, de 27/05/94 em especial os arts. 11, 12, 13 e 14 e Lei n° 9.196, de 29/06/95).

**14.2** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art.65, II, § 5° da Lei 8.666/93).

**14.3** – Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável á espécie (art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93).

### **15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV da Lei 8.666/93).**

**15.1** – Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após execução e entrega do objeto, após verificado sua qualidade, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela a **Prefeitura do Município de Florai-PR** (art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93).

15.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, incidirá correção monetária, com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata diem, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die” em relação ao atraso verificado. (art. 40, XIV, “c” e “d” da lei 8.666/93).

**15.2** – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

**15.3** – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do orçamento anual a ser indicado no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.

### **16 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO** (art. 40, XVI e 73, II da Lei 8.666/93).

**16.1** – Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela **Prefeitura do Município de Florai-PR,**

**16.2** – Após Homologado a licitação e assinado o contrato, a empresa vencedora deverá executar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações, e sem limites mínimos, tendo em vista a natureza dos serviços ora licitados.

### **17 –RECURSOS** (art. 40, XV da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII, XIX e X da Lei 10.520/02).

**17.1** – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos seguintes termos:

**17.2** - Dos pedidos de Esclarecimentos:

- a) As informações e esclarecimentos relativas ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Florai, (44) 3242-8300, e e-mail: licitacao@florai.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes 01 e 02. As respostas serão enviadas, por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificação da origem da consulta. As respostas serão enviadas em até 01 (um) dia antes do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, pelo licitador.
- b) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes, o licitador, poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento a pedido por um possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.
- c) Nessa hipótese, o adendo em Edital será publicado nos mesmos veículos de publicações, da qual foi publicada a abertura do certame.
- d) Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará aos interessados na licitação, que o prazo de entrega dos respectivos envelopes será prorrogado.

**17.3** – Das Impugnações: A impugnação do Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados no Departamento de Licitação, localizada na sede da Prefeitura de Florai e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data fixada neste Edital;
- b) Poderá ser apresentada pela Licitante, por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

- c) Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo;
- e) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

### **17.4 – Dos Recursos Administrativos:**

- a) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;
- b) Os recursos cabíveis nesta concorrência estão disciplinados no Inciso XVIII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02 e que estará resguardada subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, para tanto deverão ser interpostos da maneira prevista nas mencionadas Leis, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie.
- c) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo da Licitante Recorrente;
- d) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e entregue mediante protocolo, no Departamento de Licitação, localizada na sede da Prefeitura de Florai – PR, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas);
- e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**17.5 -** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhados via fax-símile ou por meio eletrônico via e-mail.

**17.6 –** o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.4º, XIX da Lei 10.520/02).

**17.7 –** a falta de manifestação e motivada do licitante impostará a decadência do direito de recurso (art. 4º, XX da Lei 10.520/02).

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 40, VIII da Lei 8.666/93).**

**18.1 –** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis e dos princípios gerais de direito.

**18.2 –** Para as reuniões da presente licitação será admitida a participação ativa de apenas um representante do proponente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

**18.3** – A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

**18.4** – A Prefeitura do Município de Florai-PR se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.5** – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.

**18.6** – Esclarecimentos relativos á presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Pregoeiro Sr. Ronaldo José Ferreira de Souza, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, CEP 87185-000, Fax: (44) 3242-8300 **ou através do e-mail** [licitacao@florai.pr.gov.br](mailto:licitacao@florai.pr.gov.br).

**18.7** – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

### **19 – ANEXOS DO EDITAL** (art. 40 § 2º da Lei 8.666/93).

**19.1** – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência Planilha de Quantitativos e Preços Estimados do Objeto da Licitação;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI – Declaração de Inidoneidade;
- Anexo VII - Declaração de Conhecimento das Características do Edital.
- Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IX - Modelo da Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo X – Minuta do Contrato; e

Florai-PR, 29 de abril de 2022

**Edna de Lourdes Carpiné Contin**  
Autoridade Competente

**RONALDO JOSE F. DE SOUZA**  
Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de pneus novos para a Frota Municipal.

#### **1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA USO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

Para a adoção da modalidade pregão, a Lei 10.520/2002, define em seu art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Justificativa adequada para a característica de “bem comum”: Os Objetos descritos neste Termo de Referência são classificados como bem comum em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

Justificativa fática para a adoção desta Modalidade: A escolha por Pregão Presencial deve-se a maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores (visto ser uma aquisição de produtos que necessitamos de maior debate com os fornecedores, ocasionando assim uma maior interação entre as empresas e o pregoeiro – principalmente pelas peculiaridades do objeto que envolve o fornecimento do PNEUS, desta forma entendemos que o pregão presencial, seria o mais adequado para o certame neste momento, e findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável, levando em consideração a localização de nossa cidade.

Dito isso, o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, os pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, tem em sua natureza excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial, especialmente pelo fato de se tratar de uma contratação de prestação de serviços.

Entendemos que para a presente contratação, neste momento a forma do Pregão presencial, é a que melhor atende a necessidade de nosso município. Não entendemos que com esta escolha estamos diante de uma redução de competitividade. O Decreto nº 5.450/05, cujo art. 4º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

---

na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, estamos diante de uma situação em que acreditamos ser a que melhor se enquadra para nossa necessidade.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial em casos pontuais, como agora, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto citado apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.

No geral, verifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, os pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, tem em sua natureza excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

A escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL. Principalmente pelo fato de que a presente contratação, não entra na regra que obriga a administração pública a se utilizar da forma eletrônica, como por exemplo nos casos de transferências voluntárias.

Ademais a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico (fora dos casos previsto na nova redação do 10.024/2019), no caso em tela o objeto é comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

---

mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- 1) localização geográfica do Município de Florai.
- 2) As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores. Desta forma, pela natureza da presente contratação, entendemos que a modalidade presencial, é a que mais atende a necessidade da administração.

Me recorro ao § 4º do art. 1º do decreto federal 10.024/2019, que traz uma exceção quando motivadamente o município não dispor de outro meio para realizar a compra:

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Concluo ainda, que nosso município vai atender plenamente o descrito na lei, e realizar licitações na forma eletrônica (o que já estamos fazendo de forma constante e preferencial), para os casos em que a lei assim o exigir, e neste momento de transição, vamos optar pela forma presencial (**neste caso específico**), por acreditar ser a que melhor atende nossa necessidade, seja por nossa localização geográfica, ou seja por nossa limitação de pessoal, tendo em vista que somos um município com 5.000 habitantes e não dispomos de recursos, financeiros e humanos como outros municípios, para que possamos mudar de forma brusca nossa rotina de compra. Somado ao fato já dito que os licitantes em alguns casos pontuais, não estariam prontos para uma disputa eletrônica, como no caso em questão.

### 1.2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

A presente proposição para a aquisição dos produtos visa a substituição dos pneus desgastados e danificados dos veículos de nosso Município, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos, e garantindo a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços essenciais a Município de Florai.

### **1.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para entregas dos produtos após a devida solicitação será de 10 (dez) dias, contados da solicitação da despesa do departamento responsável, sendo que a entrega será feita no município de Florai, sem limites de quantitativos mínimos.

### **1.4. PRAZO DE PAGAMENTO.**

1.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

1.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### **1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo a critério das partes ser prorrogado.

### **1.6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância. Independente de quantidade solicitada
- b) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- c) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município.
- f) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

### **1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Acompanhar a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- d) Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- e) Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- f) Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

### 1.8. DAS PENALIDADES:

1.8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

1.8.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

### 1.9 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

**VALOR TOTAL: R\$ 482.887,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais).**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	20,00	UN		PNEU 175.65-R14	400,00	8.000,00
2	12,00	UN		PNEU 175.70-R13	344,33	4.131,96
3	20,00	UN		PNEU 175.70-R14	411,79	8.235,80
4	20,00	UN		PNEU 185.65-R14	344,64	6.892,80
5	16,00	UN		PNEU 185.R14C	494,08	7.905,28
6	20,00	UN		PNEU 195.65R15	420,00	8.400,00
7	8,00	UN		PNEU 195.55-R16	511,83	4.094,64
8	8,00	UN		PNEU 205.60-R15	460,00	3.680,00
9	24,00	UN		PNEU 205.75-R16C	626,05	15.025,20
10	8,00	UN		PNEU 225.50-R17	489,58	3.916,64
11	12,00	UN		PNEU 225 75 R 16	797,76	9.573,12
12	12,00	UN		PNEU 195 60 R 15	373,54	4.482,48
13	12,00	UN		PNEU 215 75 R 16	810,00	9.720,00
14	8,00	UN		PNEU 1000-R20 - FORA DE ESTRADA	2.651,48	21.211,84
15	8,00	UN		PNEU 1000-R20 - MISTO	2.259,72	18.077,76
16	16,00	UN		PNEU 275.80-R22,5 - BORRACHUDO	2.460,35	39.365,60
17	16,00	UN		PNEU 275.80-R22,5 - LISO	1.964,98	31.439,68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

18	6,00	UN		PNEU 235.75-R17,5	1.210,00	7.260,00
19	28,00	UN		PNEU 215.75-R17,5 LISO	1.060,00	29.680,00
20	28,00	UN		PNEU 225.65-R16C	800,00	22.400,00
21	8,00	UN		PNEU 245.70-R16	757,41	6.059,28
22	8,00	UN		PNEU 10.16-5	1.210,00	9.680,00
23	4,00	UN		PNEU 12.5-80-18 DIANTEIRO	2.000,00	8.000,00
24	8,00	UN		PNEU 12,4-24 DIANTEIRO	2.160,00	17.280,00
25	6,00	UN		PNEU 14.00-24	3.600,00	21.600,00
26	2,00	UN		PNEU 16.9-28 - TRASEIRO	4.106,67	8.213,34
27	14,00	UN		PNEU 17.5-25	4.573,81	64.033,34
28	8,00	UN		PNEU 18.4-30 - TRASEIRO	4.521,81	36.174,48
29	2,00	UN		PNEU 19.5L-24 - TRASEIRA - RETRO ESCAVADEIRA	5.039,43	10.078,86
30	2,00	UN		PNEU 9,5-24 - DIANTEIRO	1.490,00	2.980,00
31	4,00	UN		PNEU ESPARRAMADOR DE CALCARIO 750.16 LISO	764,11	3.056,44
32	10,00	UN		CAMARA 900.20	125,21	1.252,10
33	10,00	UN		CAMARA 12.16 AGRÍCOLA	125,28	1.252,80
34	10,00	UN		CAMARA 14.16 AGRÍCOLA	115,00	1.150,00
35	10,00	UN		CAMARA 17.5-25	436,58	4.365,80
36	20,00	UN		CAMARA 1000.20	140,80	2.816,00
37	6,00	UN		CAMARA 12.4-24	220,78	1.324,68
38	6,00	UN		CAMARA 18.4-30	362,11	2.172,66
39	4,00	UN		CAMARA 9.5-24	230,00	920,00
40	20,00	UN		PROTETOR ARO 20	42,55	851,00
41	4,00	UN		PROTETOR 17.5-25	165,98	663,92
42	2,00	UN		PNEU 23.1 26 ALL WCA THER	7.734,75	15.469,50
					<b>Total</b>	<b>482.887,00</b>

### **2.ATENÇÃO IMPORTANTE:**

2.1. Por força do disposto no art. 48, inciso I e §3, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo em vista que o valor dos itens licitados, se limitam a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação se destina a participação exclusiva de micro empresa e empresas de pequeno porte e **tendo em vista a justificativa técnica apresentada no tocante ao papel dos produtos a adquirir no fomento do comércio local, aplicar-se-á a margem de preferência de 10% para os licitantes com sede no Município de Florai - Pr.**

2.2. **OS PNEUS DEVERÃO TER GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR.** Não podendo ser entregues ao município pneus com fabricação acima de 12 meses.

2.3. O município não terá nenhum custo adicional com eventual transporte dos mesmos, estando inclusos nos valores acima todos os débitos fiscais e trabalhistas para a devida prestação dos serviços.

2.4. O proponente ao fazer sua proposta, afirma estar ciente que deverá fazer a execução/entrega do objeto desta licitação, parceladamente, independente da quantidade ou do valor exposto em ordem de fornecimento, visto que os mesmos serão feitos somente quando necessários, a execução deverá ser conforme requisição deste governo municipal. Caso o proponente vencedor não respeite essa regra, estará sujeito as Sanções Administrativas, previstas em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

2.5. As quantidades indicadas são apenas de caráter estimativo, não sendo obrigatória por parte da Administração, a aquisição de nenhum dos serviços, que será feito somente em caso de necessidade.

2.6. A empresa se compromete em manter, durante a vigência do prazo previsto para esta contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7. Serão aceitas e consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula nas propostas de cada item e no valor total do item;

2.8. Os preços do objeto desta licitação foram averiguados com o comércio regional, sendo totalmente exequíveis;

2.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder não será permitida a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto com o consentimento prévio e por escrito da contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, desde essa operação gere economicidade na redução do valor do contrato, não afetem a qualidade e a boa execução dos serviços.

2.10. DO FISCAL DO CONTRATO A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### 2.10.1 DA INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

a) Gestor do contrato: Clodoaldo Moreira Fernandes

b) Fiscal do contrato: João Maike Rodrigues Barragan

2.11 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA, IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.;

2.12 A empresa deverá garantir a rodagem mínima dos pneus, de acordo com a especificação exigida e que fornecerá outro produto sem nenhum custo para o município, caso o mesmo não atinja a quilometragem garantida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

2.13 É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga

2.14 É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

2.15 Os produtos devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste edital. Caso o produto não atenda as especificações previstas anteriormente mencionadas, os mesmos serão recusados e devolvidos aos fornecedores, as expensas do mesmo para substituição.

2.16. É de obrigação da empresa contrata a correta destinação adequada ao produto descartado, atendendo a todas as normas ambientais sobre o correto descarte dos pneus usados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO II

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurados, Sr(a). ((-----), portador(a) do RG. Nº (-----) e do CPF nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr**e **plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 17/2022**, realizado pelo Município de Florai, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO III

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

### PROCURAÇÃO (MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), e Inscrição Estadual nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 17/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar documentos e atas do certame, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do Declarante  
(representante legal da empresa)

### RECONHECER FIRMA

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO IV

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), e Inscrição Estadual sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), é (*vide observação*)\*, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 17/2022**, realizado pelo Município de Florai.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

*\*Observação: Neste campo, deverá especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO V

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), e do CPF nº (-----), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 17/2022**, do Município de Florai, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Art. 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de Novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a **modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2022**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Carimbo da Proponente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

### **ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

\_\_\_\_\_ (proponente)

**Ao Pregoeiro da Prefeitura de Florai - PR**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**, instaurado por essa Prefeitura, que temos conhecimento de todas as características Edital da Prefeitura do Município de Florai.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO VIII

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

#### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS (Documento de apresentação obrigatória)

**Objeto:** Aquisição de pneus novos para a Frota Municipal.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Valor Máximo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total.

**I** – A validade da presente proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**)

**II** – **DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Prazo para entrega dos produtos 10 (dez) dias.

**III** – **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### ANEXO IX

Ao  
Município de Florai  
Sr. Pregoeiro  
Pregão Presencial nº 17/2022

#### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA (Documento de apresentação obrigatória)

**Objeto:** Aquisição de pneus novos para a Frota Municipal.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Valor Máximo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total.

**I** – A validade da presente proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**)

**II – DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**III – DECLARO**, sob as penas da Lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

### **ANEXO X**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º -----/ 2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º.177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida na -----, n.º -----, -----, município de -----, Estado do Paraná, CEP: -----, representada neste ato pelo Sr. -----, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º ----- e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º -----, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Presencial n.º. 17/2022, e de conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, Lei n.º. 8.666/93, Lei complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1.1 – Aquisição de pneus novos para a Frota Municipal.

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão n.º. 017/2022.

#### **CLÁUSULA II – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E OS RESPECTIVOS PRAZOS**

2.1 – Os objetos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, do anexo I do edital 17/2022.

2.2 – A contratada convocada que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item anterior, a contratante poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.4 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei n.º. 8.666/93.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 - O objeto em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

#### **CLAUSULA III - DO PREÇO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

3.1 - O preço Global do presente contrato é de **R\$** ..... (.....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento do solicitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela a **Prefeitura do Município de Florai-PR** (art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93).

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.3 – A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, incidirá correção monetária, com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata diem, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die” em relação ao atraso verificado. (art. 40, XIV, “c” e “d” da lei 8.666/93).

**4.6 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.30	1	477/2022	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL
2.028.3390.30	103	234/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.028.3390.30	119	237/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.005.3390.30	1	22/2022	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE
2.073.3390.30	1	156/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.014.3390.30	1	141/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.045.3390.30	1	387/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAMÍLIA
2.028.3390.30	104	235/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.038.3390.30	1494	317/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.028.3390.30	115	236/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.070.3390.30	1	44/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

2.037.3390.30	303	303/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.037.3390.30	1494	304/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.038.3390.30	303	315/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.069.3390.30	1	408/2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

### CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar a entrega do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.5. Supervisionar a execução do contrato.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no edital de pregão presencial 17/2022, e na forma e condições determinadas neste CONTRATO

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;

7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

7.4. São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

7.5. Entregar os serviços a partir do recebimento “Autorização de Despesas”, durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;

7.6. Entregar os serviços nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal da contratante;

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a contratante e/ou a terceiro na execução do contrato;

7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações, constante neste contrato;

7.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;

7.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses.

9.2 - O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;**

c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do produto, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

11.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.

b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

### **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS**

14.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

---

a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco'. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### **CLÁUSULA XV: DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o servidor João Maike Rodrigues Barragan, portador da CI/RG nº. 9.445.342-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 079.781.379-96 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica designado o servidor Clodoaldo Moreira Fernandes, portador da CI/RG nº. 7642190-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 038.742.339-79 para exercer a gestão do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA XVI- DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floraí, ..... de ..... de 2022

---

**CONTRATANTE**  
**EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**Representante Legal**  
**CPF:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**

---

\_\_\_\_\_  
**João Maíke Rodrigues Barragan**  
**Fiscal do contrato**

\_\_\_\_\_  
**Clodoaldo Moreira Fernandes**  
**Gestor do Contrato**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
.....  
CPF. ....

2) \_\_\_\_\_  
.....  
CPF. ....